



PROJETO DE LEI Nº 133/2024

Aprovado em Plenário
Itapipoca 30/12/2024
1ª e 2ª votação/RP/ibm

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CUSTEIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAPIPOCA VISANDO PROMOVER O SEU EQUILÍBRIO ATUARIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, Felipe Souza Pinheiro**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe são conferidas, faço saber que a Câmara Municipal de Itapipoca aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Altera-se o plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos servidores do Município de Itapipoca, atualmente administrado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itapipoca, conforme proposto na avaliação atuarial.

§ 1º. As alíquotas de contribuição patronal criadas ou alteradas pela presente lei serão exigidas após o decurso de noventa dias, contados da data de sua publicação, iniciando-se, mais precisamente, no primeiro dia do mês subsequente ao nonagésimo dia. Durante esse período, deve ser mantida a vigência da contribuição anterior, prevista na Lei Municipal nº 029/2023.

§ 2º. O plano de custeio referido nesta lei deverá ser objeto de contínuo acompanhamento, dentre outros, por:

I - a Prefeitura Municipal de Itapipoca, que deverá avaliar periodicamente os seus impactos orçamentários, financeiros e fiscais, bem como adotar medidas para mitigar os riscos de seu não cumprimento;

II - o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itapipoca, que deverá implementar um processo de verificação das bases de cálculo e dos valores das contribuições e aportes repassados pelo ente, adotando as medidas necessárias para cobrança do principal e dos acréscimos legais em caso de atraso nos repasses, além de comunicar o descumprimento da obrigação aos órgãos de controle interno e externo e ao Ministério Público competentes; e



III - os conselhos deliberativo e fiscal do RPPS, que deverão verificar, mensalmente, a regularidade do repasse das contribuições e aportes.

§ 3º. Os poderes, órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Itapipoca deverão disponibilizar ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itapipoca, ou permitir seu acesso por meio de sistemas, as informações relativas às folhas de pagamento e aos documentos de repasse das contribuições, visando ao efetivo controle da apuração e do repasse das contribuições.

§ 4º. A Prefeitura Municipal de Itapipoca deverá transferir, após a devida contabilização, valor equivalente a 100% (cem por cento) do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) dos aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itapipoca, referente ao mês de competência imediatamente anterior.

I - Aplicam-se aos valores previstos no caput os mesmos prazos, multas, juros e correções estabelecidos na legislação municipal para as contribuições previdenciárias.

II - Os valores devidos e não repassados não poderão ser objeto de termo de parcelamento, conforme dispõe o inciso VII do art. 14 da Portaria MTP n.º 1.467/2022.

§ 5º. A contribuição normal patronal, líquida da taxa de administração, será de:

I - 17,86% (dezessete inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) e incidirá sobre a totalidade da remuneração-base de contribuição dos segurados vinculados à carreira do Magistério;

II - 6% (seis por cento) e incidirá sobre a totalidade da remuneração-base de contribuição dos demais segurados ativos.

§ 6º. A base de cálculo das alíquotas de contribuição patronal normal e suplementar será composta pela totalidade:

I - da remuneração base de contribuição dos segurados ativos;

II - dos proventos e pensões concedidos após 31 de dezembro de 2023; e

III - dos proventos e pensões concedidos até 31 de dezembro de 2023, observada a seguinte regra de transição:

a) A base de incidência será de 10% (dez por cento) do valor total das respectivas aposentadorias e pensões para o exercício de 2025, 20% (vinte por cento) para 2026, 30% (trinta por cento) para 2027, 40% (quarenta por cento) para 2028, 50% (cinquenta



por cento) para 2029, 60% (sessenta por cento) para 2030, 70% (setenta por cento) para 2031, 80% (oitenta por cento) para 2032 e 90% (noventa por cento) para 2033;

b) A base de incidência será de 100% (cem por cento) do valor total das respectivas aposentadorias e pensões para os exercícios de 2034 em diante.

IV - As contribuições patronais devidas sobre os valores de aposentadoria e pensão de que tratam os incisos II e III do § 6º são de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Itapipoca; e

§ 7º. Institui-se, com o objetivo de equacionar o déficit apurado na avaliação atuarial, um plano de amortização na forma de alíquotas suplementares preestabelecidas, conforme disposto no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º. Institui-se um modelo de rentabilidade-alvo enquanto houver déficit atuarial.

§1º. O ITAPREV buscará auferir, em suas aplicações e investimentos, uma rentabilidade não inferior a 6,00% (seis por cento) ao ano, acrescida do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

§2º. Findado cada exercício, a partir de 2025, o Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itapipoca procederá à apuração da rentabilidade auferida.

§ 3º. A rentabilidade acumulada auferida no exercício, caso não atinja a rentabilidade estabelecida no § 1º, deverá ser equacionada mediante aportes do Tesouro Municipal.

I - O equacionamento de que trata o § 3º deverá ser formalizado por meio de termo firmado entre as partes, devidamente assinado pelos representantes legais da Prefeitura Municipal de Itapipoca e do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itapipoca, com a assinatura de dois conselheiros titulares deste último como testemunhas.

II - O prazo para o equacionamento não poderá ser superior à expectativa de sobrevida média dos beneficiários do RPPS, apurada conforme a tábua de mortalidade mais recente elaborada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

III - A parcela mensal do termo de equacionamento, de que trata o inciso I, deverá ser calculada pelo sistema de prestações constantes, observada a taxa de juros mencionada no § 1º.



IV - As parcelas serão reajustadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), visando a preservar o seu poder de compra.

V - As parcelas pagas em atraso estarão sujeitas aos mesmos acréscimos legais previstos para as contribuições previdenciárias.

VI - Ato do chefe do Poder Executivo poderá majorar a taxa de juros prevista no § 1º em benefício do RPPS, desde que haja a existência de Título Público Federal pós-fixado com taxa de juros igual ou superior.

Art. 3º Decorrido o prazo de noventa dias previsto no §1º do Art. 1º desta Lei, fica revogada, em sua totalidade, a Lei Municipal nº 029/2023.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Felipe Souza Pinheiro
Prefeito Municipal de Itapipoca

ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº ___/2024

AN O	ALÍQUOTA SUPLEMENTAR	AN O	ALÍQUOTA SUPLEMENTAR	AN O	ALÍQUOTA SUPLEMENTAR
202 5	4,20%	203 8	10,35%	205 2	6,43%
202 6	5,47%	203 9	10,05%	205 3	6,17%
202 7	6,23%	204 0	9,75%	205 4	5,91%
202 8	8,33%	204 1	9,46%	205 5	5,66%
202 9	13,17%	204 2	9,17%	205 6	5,41%
203 0	12,84%	204 3	8,88%	205 7	5,16%
203 1	12,52%	204 4	8,60%		
203 2	12,20%	204 5	8,32%		
203 3	11,88%	204 6	8,04%		
203 4	11,57%	204 7	7,77%		
203 5	11,26%	204 8	7,49%		
203 6	10,95%	204 9	7,22%		
203 7	10,65%	205 0	6,96%		
		205 1	6,69%		

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

RF



PREFEITURA DE
Itapipoca

Felipe Souza Pinheiro
Prefeito Municipal de Itapipoca



MENSAGEM N°. ____/2024

Itapipoca-CE, 26 de dezembro de 2024.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

Tenho a honra de encaminhar à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, por intermédio de Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a reestruturação do plano de custeio do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAPIPOCA visando promover o seu equilíbrio atuarial e dá outras providências.

Em atenção ao estudo atuarial e às propostas apresentadas pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itapipoca (ITAPREV), tenho a honra de encaminhar, para apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que estabelece medidas voltadas ao equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Itapipoca.

Conforme apontado pelo ITAPREV, as análises atuariais anuais são exigência ministerial e têm por objetivo assegurar a suficiência dos recursos destinados ao pagamento de benefícios previdenciários de servidores ativos, aposentados e pensionistas. Nesse contexto, o referido estudo revelou a necessidade de adoção de ações imediatas para evitar potenciais desequilíbrios, que podem comprometer a sustentabilidade do sistema previdenciário municipal.

Dessa forma, encaminho o presente Projeto de Lei com o objetivo de garantir a manutenção de um sistema previdenciário equilibrado e sustentável, em benefício dos servidores e da gestão pública municipal.

Contando com a colaboração e o compromisso desta Casa Legislativa, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Felipe Souza Pinheiro
Prefeito Municipal de Itapipoca



PARECER DO RELATOR Nº 138/2024
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.
PROJETO DE LEI Nº 133/2024
ORIGEM: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Reuniu-se no dia 30 de dezembro do corrente ano a Comissão de Legislação, Justiça, fiscalização e Redação Final, a fim de apreciar o **PROJETO DE LEI Nº 133/2024**

RELATÓRIO

De autoria do poder executivo municipal, a proposição que dispõe sobre a reestruturação do plano de custeio do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itapipoca, visando promover o seu equilíbrio atuarial e dá outras providências.

Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 79, Regimento Interno.

CONCLUSÃO

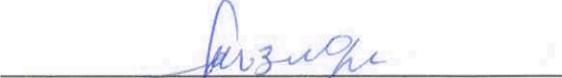
Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem as técnicas Jurídicas e Legislativas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do **PROJETO DE LEI Nº 133/2024**

PARECER DA COMISSÃO

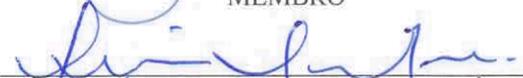
A Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL votam com o parecer do Relator.


ANTÔNIO ALVES MATIAS
PRESIDENTE


JOSE CARLOS FERREIRA ROGÉRIO
RELATOR


JOSÉ EUCÁRIO BRAGA
MEMBRO


JOSE RUBENS BARBOSA
MEMBRO


LUÍS CARLOS FONTOURA GÓES
MEMBRO

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, 30 de dezembro de 2024.